

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si fazem, de um lado, CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, com sede na Rua Cláudio Manoel, 639, Bairro Savassi, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por sua presidente, Suely Maria Marques de Oliveira, de ora em diante denominado CRCMG, e de outro, JULIO CESAR MENDES, de ora em diante denominado CONTRATADO, sob cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de instrutor para ministrar cursos presenciais e online (transmitidos ao vivo) e realizar a gravação de conteúdo para a plataforma EAD do CRCMG, visando à atualização, o desenvolvimento e o aprimoramento contínuo dos profissionais da contabilidade registrados no CRCMG, em conformidade com o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) e as condições e especificações contidas no edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus anexos.

1.2. O contratado encontra-se credenciado como instrutor, estando apto a ministrar os seguintes cursos:

| |
|--|
| NBC TG 03 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA |
| CONTABILIDADE GERENCIAL/CUSTOS |
| RELATÓRIOS GERENCIAIS |
| TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAL E MUNICIPAL |
| IRPJ (LUCRO REAL, PRESUMIDO E SIMPLES) |
| PIS/COFINS - CUMULATIVO E NÃO CUMULATIVO |
| TÓPICOS ESPECIAIS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS: DRE, DRA, DMPL, DLPA E NOTAS EXPLICATIVAS |

1.3. Integram este contrato o edital de Chamamento Público nº 001/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 9/5/2025 e término em 8/5/2026, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como as demais condições, constam do edital de Chamamento Público nº 001/2025, Termo de Referência e seus anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento por cada curso ministrado ou gravado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua realização, de acordo com a tabela abaixo:

| TABELA DE HONORÁRIOS | |
|--|--------------------|
| MODALIDADE DO CURSO | VALOR (R\$) |
| Cursos online (transmitidos ao vivo): | R\$1.000,00 |

| Cursos presenciais e gravações de conteúdo para a plataforma EAD realizadas em município localizados: | |
|--|-------------|
| Em até 50 km da cidade de domicílio do instrutor | R\$1.000,00 |
| De 51km a 100km da cidade de domicílio do instrutor | R\$1.555,00 |
| De 101km a 200km da cidade de domicílio do instrutor | R\$1.780,00 |
| De 201km a 300km da cidade de domicílio do instrutor | R\$2.080,00 |
| De 301km a 400km da cidade de domicílio do instrutor | R\$2.380,00 |
| De 401km a 500km da cidade de domicílio do instrutor | R\$3.000,00 |
| De 501km a 600km da cidade de domicílio do instrutor | R\$3.300,00 |
| De 601km a 700km da cidade de domicílio do instrutor | R\$3.600,00 |
| Acima de 700km da cidade de domicílio do instrutor | R\$3.750,00 |

| TABELA DE HONORÁRIOS – CURSOS COM GRAVAÇÃO DE 2H | |
|--|--------------------|
| MODALIDADE DO CURSO | VALOR (R\$) |
| Cursos presenciais e gravações de conteúdo para a plataforma EAD realizadas em município localizados: | |
| Em até 50 km da cidade de domicílio do instrutor | R\$500,00 |
| De 51km a 100km da cidade de domicílio do instrutor | R\$ 1.055,00 |
| De 101km a 200km da cidade de domicílio do instrutor | R\$ 1.280,00 |
| De 201km a 300km da cidade de domicílio do instrutor | R\$ 1.580,00 |
| De 301km a 400km da cidade de domicílio do instrutor | R\$ 1.880,00 |
| De 401km a 500km da cidade de domicílio do instrutor | R\$ 2.500,00 |
| De 501km a 600km da cidade de domicílio do instrutor | R\$ 2.800,00 |
| De 601km a 700km da cidade de domicílio do instrutor | R\$ 3.100,00 |
| Acima de 700km da cidade de domicílio do instrutor | R\$ 3.250,00 |

5.2. Os instrutores que ministrarem cursos em dias seguidos, em cidades com distância superior a 50km da cidade de seu domicílio, serão remunerados da seguinte forma:

5.2.1. O primeiro curso será remunerado de acordo com os valores indicados na tabela de honorários correspondente.

5.3. Os demais cursos, realizados nos dias subsequentes, serão remunerados à razão de R\$1.280,00, por curso de 4horas, e R\$ 780,00, por gravação de 2 horas.

5.4. Os valores constantes da tabela de honorários contemplam todos os custos decorrentes da prestação do serviço, ou seja, as despesas com deslocamento, estadia, alimentação, locomoção urbana, equipamentos, internet e etc.

5.5. Nos pagamentos realizados para pessoa física serão retidos os encargos relativos ao INSS, ISS e IRRF, se aplicáveis.

5.5.1. Apresentação de Informações Relativas a Múltiplos Vínculos

5.5.1.1. Os prestadores de serviços contratados como pessoa física que tiverem múltiplos vínculos deverão apresentar, nos meses em que realizarem os serviços, informações relativas a múltiplos vínculos do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019 e das regulamentações do eSocial vigentes.

5.5.1.2. Os prestadores de serviços deverão fornecer:

- a) Identificação de todos os empregadores ou tomadores de serviço aos quais estejam vinculados no mês da prestação de serviços;
- b) Remunerações recebidas de cada fonte pagadora;
- c) Ordem de precedência de cada vínculo, para fins de aplicação da tabela progressiva de desconto previdenciário.

5.5.1.3. **Finalidade das Informações:** As informações prestadas serão utilizadas para a correta aplicação das alíquotas progressivas previstas na legislação, considerando a totalidade das remunerações recebidas pelo trabalhador no mês, respeitado o limite máximo do salário de contribuição.

5.5.1.4. **Prazo de Apresentação:** As informações deverão ser apresentadas até um dia útil após a execução dos serviços para o qual foi convocado, sob pena de suspensão do pagamento dos honorários até a regularização do envio.

5.5.1.5. **Responsabilidade do Prestador:** É de responsabilidade exclusiva do prestador de serviços:

- a) A veracidade e a integridade das informações fornecidas;
- b) A atualização mensal das informações relativas aos múltiplos vínculos.

5.5.2. A não comprovação do estipulado no item 5.5.1 e seus subitens acarretará o desconto previdenciário de 11% sobre o valor das remunerações.

5.6. Nos pagamentos realizados para pessoa jurídica, serão retidos os encargos relativos à prestação dos serviços, conforme determina a IN RFB 1234/2012.

5.6.1. O pagamento dos honorários será feito diretamente à pessoa jurídica, mediante a apresentação da Nota Fiscal com a descrição dos serviços, e somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa.

5.7. O pagamento por cada curso ministrado ou gravado será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a data de sua realização.

5.8. A distância entre as cidades do interior de Minas Gerais e a sua capital, bem como a distância entre cidades do interior do estado Mineiro, deverão ser calculadas por meio do Google Maps.

5.9. A critério do CRCMG, a carga horária dos cursos poderá ser alterada, respeitados os limites de acréscimo e supressão previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.9.1. Em caso de acréscimo ou supressão na carga horária do curso, também será acrescido ou descontado, proporcionalmente, no valor da remuneração.

5.9.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.10. Os valores são fixos e irremovíveis, não comportando qualquer correção no curso de vigência do contrato.

5.11. A verba para pagamento das despesas oriundas deste contrato possui lastro em dotação orçamentária regular, cujos desembolsos dar-se-ão sob a rubrica 6.3.1.3.02.01.004.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CRCMG

6.1. As obrigações do CRCMG são aquelas previstas no edital de Chamamento Público nº 001/2025, parte integrante deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. As obrigações do CONTRATADO são aquelas previstas no edital de Chamamento Público nº 001/2025, parte integrante deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por funcionário da Gerência de Desenvolvimento Profissional do CRCMG, especialmente designado.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no edital de Chamamento Público nº 001/2025, parte integrante deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. A Administração pode, a qualquer momento, rescindir o presente contrato, sem direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se:

10.1.1. O instrutor deixar de cumprir os prazos para o envio dos materiais didáticos dos cursos, especificados no edital de Chamamento Público nº 001/2025, em caso de três ocorrências;

10.1.1.1. O instrutor será notificado pelos atrasos no envio dos materiais didáticos e da consequente abertura do processo administrativo ao atingir o número de três ocorrências.

10.1.2. O instrutor, mediante as avaliações preenchidas pelos participantes, não atingir, por três vezes, o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) em relação aos cursos que ministrou;

10.1.2.1. O instrutor será notificado pelo não atingimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) da avaliação e da consequente abertura do processo administrativo ao atingir o número de três ocorrências.

10.1.3. O instrutor deixar de executar, sem justa causa, um curso para o qual havia sido convocado e confirmado a sua presença, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior;

10.1.4. O instrutor se recusar, sem justificativa, a realizar cursos para os quais foi convocado, por três vezes;

10.1.5. O CRCMG tiver notícia de fato ou circunstância anterior ou posterior à análise dos documentos, que desabone a idoneidade ou capacidade técnica do instrutor;

10.1.6. O instrutor possua registro ativo no CRCMG e venha a ter alguma irregularidade apurada mediante processo administrativo fiscalizatório, do qual resulte penalidade transitada em julgado.

10.2. Além dos motivos acima elencados, o contrato poderá ser rescindido e o instrutor descredenciado pelos motivos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, (LGPD), é a legislação brasileira que regula as atividades de tratamento de dados pessoais. O CRCMG seguindo as boas práticas de governança e compliance está comprometido com seus deveres de garantia da privacidade e de proteção de dados pessoais, e preza em todas as relações contratuais que os envolvidos adotem boas práticas de governança, visando sempre o interesse do respeito a legislação vigente.

11.2. Neste sentido, a CONTRATADA declara estar ciente que a CONTRATANTE é uma entidade de fiscalização tendo como uma de suas atividades precípuas, o registro de categoria profissional, regida pelo princípio do acesso à informação normatizado pela Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Sendo assim, realiza o tratamento de dados para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público, e, portanto, eventuais dados pessoais dos sócios, representantes legais, prepostos e demais envolvidos na relação do objeto do presente contrato, estarão disponíveis no Portal da Transparência, nos termos do art. 23 da LGPD.

11.3. A CONTRATADA no ato da assinatura do presente instrumento, declara que se encontra em processo de adequação, ou já está adequada e capaz de garantir a devida proteção e manuseio dos dados pessoais que sejam tangíveis, ou que, pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, quaisquer empregados, clientes, agentes, usuários final, fornecedor, contatos, ou qualquer pessoa natural cujos dados pessoais sejam objeto de tratamento das respectivas instituições a quem pertencem os sócios quotistas incluindo suas filiais, subsidiárias, ou grupo econômico a que pertençam, em conformidade com a LGPD.

11.4. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

11.5. As partes deverão adotar todas as políticas e medidas protetivas definitivas na LGPD, promovendo políticas de proteção de dados com adoção de ferramentas tecnológicas, jurídicas e humanas, para coleta e proteção de dados pessoais de pessoas naturais, no âmbito do desenvolvimento do objeto do presente contrato.

11.6. É vedado à CONTRATADA a subcontratação do processamento dos dados pessoais recebidos, bem como a transferência do processamento ou tratamento para qualquer empresa ou terceiro, inclusive no exterior, sem o consentimento prévio por escrito dos titulares dos dados, no âmbito do objeto deste contrato.

11.7. A CONTRATADA se compromete a, na execução das suas atividades contratualmente previstas, não coletar dados pessoais de terceiros sem a observância dos pressupostos da

LGPD, tampouco compartilhar ou enviar tais dados para a CONTRATANTE, quando seu tratamento estiver em desconformidade com a referida legislação, sob pena de caracterizar inadimplemento contratual, passível, inclusive, de motivar a rescisão prevista no presente instrumento.

11.8. Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

11.9. A CONTRATADA se compromete com a qualidade dos dados pessoais eventualmente fornecidos à CONTRATANTE em decorrência do presente contrato, zelando pela entrega de dados corretos e atualizados, buscando sempre o melhor interesse dos titulares, respeitando os seus direitos e reforçando sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 da LGPD.

11.10. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais, e os eliminará completamente com todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo quando a CONTRATADA tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD, sob pena de responsabilização administrativa, cível e penal.

11.11. Em caso de eventual coleta de dados pessoais sensível, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

11.12. Eventualmente, as partes podem ajustar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes no item 10 acima.

11.13. A parte informará imediatamente a outra parte, caso o titular dos dados, a ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiros, solicitar informações sobre o tratamento de dados pessoais relacionados ao presente contrato ou mesmo determinar, legalmente amparada, a eliminação ou anonimização de dados compartilhados com a outra parte.

11.14. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis de Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DO CRCMG

12.1. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento da Política de Segurança da Informação do CRCMG, instituída pela Resolução CRCMG nº 441/2021, disponível em <http://cadastro.crcmg.org.br/ged/>, e se comprometer com a observância e o acatamento de suas diretrizes, sempre que tiver acesso a qualquer informação ou comunicação do CRCMG, oriundas da relação firmada por este instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSINATURA ELETRÔNICA/DIGITAL

13.1. Nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do Decreto nº 10.543/2020, as partes e as testemunhas concordam expressamente em utilizar assinatura eletrônica para ratificação e legitimação dos termos ajustados no presente instrumento, reconhecendo que a formalização, por esse procedimento, é bastante suficiente à sua integral validade jurídica e vinculação das partes ao Contrato.

13.2. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas digitais ou eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CRCMG para o exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

- a) **Projeto:** 3014 – Promover Educação Continuada – Cursos e Palestras
- b) **Conta Contábil:** 6.3.1.3.02.01.004 – Serviços de Instrutores

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CRCMG, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em 31/03/2025.

16.2. Após o interregno de um ano, desde que a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CRCMG divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no portal do Conselho, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A assinatura deste instrumento não gera qualquer obrigação, inclusive, monetária por parte do CRCMG aos profissionais que porventura e/ou eventualmente, não sejam convocados a prestar serviços objeto deste contrato.

18.2. Fica eleito o foro da Justiça Federal – Subseção Belo Horizonte, para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 06 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por:
SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
CPF: 686.588.426-49
Certificado emitido por AC SOLUTI Multipla v5
Data: 06/05/2025 15:56:53 -03:00



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS
Contadora Suely Maria Marques de Oliveira
Presidente do CRCMG

Assinado digitalmente por:
JULIO CESAR MENDES
CPF: 601.799.706-82
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 06/05/2025 14:30:27 -03:00



JULIO CESAR MENDES
CPF: 601.799.706-82

Testemunhas:

1ª

Assinado digitalmente por:
CLAUDIA DIAS DE ANDRADE
CPF: 078.953.596-30
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 06/05/2025 14:44:16 -03:00



2ª

Assinado digitalmente por:
WATSON BONIFACIO DA SILVA
CPF: 039.253.086-44
Certificado emitido por AC SyngularID Multipla
Data: 06/05/2025 14:33:31 -03:00



Assinado digitalmente por:
WILLIAN FERNANDO DE FREITAS
CPF: 654.085.786-15
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Data: 06/05/2025 15:46:14 -03:00



Visto Jurídico CRCMG:



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4TMWA-EF25G-Y57AB-ZBTPW

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JULIO CESAR MENDES (CPF 601.799.706-82) em 06/05/2025 14:30 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WATSON BONIFACIO DA SILVA (CPF 039.253.086-44) em 06/05/2025 14:33 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ CLAUDIA DIAS DE ANDRADE (CPF 078.953.596-30) em 06/05/2025 14:44 -
Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ WILLIAN FERNANDO DE FREITAS (CPF 654.085.786-15) em 06/05/2025
15:46 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA (CPF 686.588.426-49) em 06/05/2025
15:56 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate/4TMWA-EF25G-Y57AB-ZBTPW>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.crcmg.org.br/validate>